

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SHN – Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar, Edifício CNP - Bairro setor Hoteleiro Norte, Brasília/DF, CEP 70701-050
- http://www.agenciasus.org.br

CONTRATO Nº 134/2025

Processo nº AGSUS.000957/2025-12

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AgSUS** E A **EMPRESA AIRES PIANCO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** NA FORMA ABAIXO:

I – A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/2019, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, constituída como serviço social autônomo, sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, Conjunto A, Salas nº 201 e 202, 2º andar, CEP 70.701-050, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor, WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA, designado por meio do Decreto de 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224, de 27 de novembro de 2023, Seção 2, página 1, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

II - A empresa AIRES PIANCO COMERCIO	E SERVIÇOS LTDA	nome fantasia GE	RAÇÃO41, in:	scrita no CNPJ	sob o n
54.794.742/0001-65, com sede na Avenid	a Surumu, nº 1223	3, Casa 01 Sala 03,	Bairro São Vi	icente, CEP 69	.303-455
Boa Vista/RR, telefone	e e-mail:		, neste ato	representada	por sei
representante legal, RAILSON PIACO DA SILVA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.					

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente das **Cotações de Preços nº 163/2025**, em conformidade com as disposições da <u>Resolução CDA nº 23/2025</u>, especificamente o art. 3º, inciso I, alínea "b", mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de mobiliário de escritório, destinado à estruturação das Representações Distritais da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS), localizado em Boa Vista/RR.
- 1.2. A contratação compreende os itens apresentados no quadro a seguir, conforme especificações constantes na Requisição de Proposta Comercial, parte integrante deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	Mesa de trabalho 170 x 60 x 75 cm	Unidade	1
2	Mesa de trabalho 120 x 60 x 75 cm	Unidade	17
3	Mesa de reunião 200 cm x 100 cm x 80 cm	Unidade	1
4	Mesa circular diâmetro 120 cm	Unidade	1
5	Cadeira executiva, giratória com rodízios	Unidade	3

6	Cadeira de trabalho, giratória com rodízios	Unidade	28
7	Cadeira interlocutor fixa	Unidade	33
8	Gaveteiro volante em estruturado em MDF ou MDP	Unidade	18
9	Armário alto estruturado em MDF ou MDP	Unidade	8
10	Armário baixo estruturado em MDF ou MDP	Unidade	7
11	Balcão estruturado em MDF ou MDP	Unidade	1
12	Sofá de 3 lugares, com duas almofadas	Unidade	2
13	Estante de aço, com 5 prateleiras	Unidade	5

1.3. A Requisição de Proposta, a Proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, integram o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento, as quais declaram ter pleno conhecimento de seu teor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a entrega total dos itens contratados, o que ocorrer primeiro.

- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DA ENTREGA
- 3.1. O prazo para entrega e instalação dos mobiliários será conforme a seguir:
- 3.1.1. Os itens 2 e 6, na quantidade de 9 unidades cada, e o item 11 deverão ser entregues e devidamente instalados até o dia 8 de agosto de 2025.
- 3.1.2. Os demais itens deverão ser entregues e instalados **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do presente contrato.
- 3.2. O descumprimento dos prazos estipulados nesta cláusula poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.
- 3.3. A entrega deverá ser realizada na Rua Souza Junior, nº 602 Mecejana, CEP: 69.304-552, Boa Vista/RR, mediante agendamento junto à Unidade de Logística, Suprimentos e Infraestrutura ULOG, por meio da Coordenação de Integração de Suprimentos e Logística (CISLOG), pelos seguintes contatos:
- a) E-mail: b) Telefone:
- 3.4. A entrega do produto deve incluir, obrigatoriamente, a montagem completa no espaço designado, garantindo que todos os itens sejam instalados de forma adequada e funcional.
- 3.5. A montagem deverá ser realizada por equipe especializada, observando as especificações técnicas e de segurança do produto, bem como as condições estruturais do local.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 69.081,00** (sessenta e nove mil, oitenta e um reais), conforme Proposta Comercial aprovada. O valor está detalhado na tabela a seguir, que descreve os itens contratados, suas respectivas quantidades em Alto da Boa Vista/RR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mesa de trabalho 170 x 60 x 75 cm	Unidade	1	R\$ 1.060,00	R\$ 1.060,00
2	Mesa de trabalho 120 x 60 x 75 cm	Unidade	17	R\$ 430,00	R\$ 7.310,00
3	Mesa de reunião 200 cm x 100 cm x 80 cm	Unidade	1	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00
4	Mesa circular diâmetro 120 cm	Unidade	1	R\$ 699,00	R\$ 699,00
5	Cadeira executiva, giratória com rodízios	Unidade	3	R\$ 1.099,00	R\$ 3.297,00

6	Cadeira de trabalho, giratória com rodízios	Unidade	28	R\$ 858,00	R\$ 24.024,00
7	Cadeira interlocutor fixa	Unidade	33	R\$ 250,00	R\$ 8.250,00
8	Gaveteiro volante em estruturado em MDF ou MDP	Unidade	18	R\$ 400,00	R\$ 7.200,00
9	Armário alto estruturado em MDF ou MDP	Unidade	8	R\$ 854,00	R\$ 6.832,00
10	Armário baixo estruturado em MDF ou MDP	Unidade	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
11	Balcão estruturado em MDF ou MDP	Unidade	1	R\$ 799,00	R\$ 799,00
12	Sofá de 3 lugares, com duas almofadas	Unidade	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
13	Estante de aço, com 5 prateleiras	Unidade	5	R\$ 324,00	R\$ 1.620,00
VALOR TOTAL				R\$ 69.081,00	

- 4.2. O pagamento será efetuado, no prazo de até **10 (dez) dias** úteis contados a partir do aceite definitivo e atesto das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato designado pela AgSUS.
- 4.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de transferência bancária, PIX ou boleto bancário com crédito em conta corrente de titularidade da Contratada.
- 4.4. Estão incluídos no valor referido no caput todos os custos, diretos e indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, tais como: mão de obra, frete, montagem, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, contribuições trabalhistas e previdenciárias, salários, encargos operacionais e quaisquer outras despesas de natureza similar.
- 4.5. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela CONTRATANTE, devidamente entregues/prestados e atestados pelos(as) Fiscais do Contrato.
- 4.6. Por se tratar de entrega de forma parcelada, cada Nota Fiscal deverá refletir exclusivamente o quantitativo efetivamente entregue. Entregas desacompanhadas de Nota Fiscal não serão aceitas. O quantitativo remanescente deverá constar de nova Nota Fiscal a ser emitida oportunamente, correspondente aos itens restantes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor (R\$)
1.1.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência	2.1.1.11.004 - MÓVEIS	R\$ 69.081,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Adquirir os bens ou serviços definidos na Cláusula Primeira durante a vigência contratual, conforme a demanda, nas condições e valores ajustados neste instrumento e na proposta comercial aprovada;
- b) Indicar os locais e horários para a entrega dos produtos ou execução dos serviços, conforme a necessidade da AgSUS;
- c) Autorizar o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de entrega ou prestação dos serviços, desde que observadas as normas internas de segurança e funcionamento da AgSUS;
- d) Receber os bens ou serviços e verificar sua conformidade com o objeto contratado, podendo rejeitar, total ou parcialmente, entregas em desacordo com as especificações contratuais ou que possam comprometer a qualidade ou causar prejuízos à CONTRATANTE;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após o atesto da Nota Fiscal e a verificação da conformidade da entrega;
- f) Prestar à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução do contrato;

- g) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme proposta aprovada e cláusulas contratuais;
- h) Atestar nas respectivas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega dos bens ou execução dos serviços contratados, quando verificada sua conformidade;
- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer falha, imperfeição ou irregularidade constatada durante a execução do objeto, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, e exigindo as medidas corretivas cabíveis;
- j) Apresentar formalmente à CONTRATADA, por meio de comunicação escrita, os nomes dos fiscais designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da assinatura contratual ou da respectiva designação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste Contrato, seja fornecimento de bens ou prestação de serviços, em estrita conformidade com a Solicitação de Compra e/ou Serviço, proposta comercial apresentada e demais documentos que integram a contratação, responsabilizando-se pela alocação de empregados, profissionais, equipamentos, infraestrutura e demais recursos necessários à plena execução contratual;
- b) Fornecer os itens contratados com as especificações e padrões de qualidade constantes no Caderno de Especificações dos Mobiliários, garantindo sua entrega no local designado pela CONTRATANTE, com montagem completa obrigatória e apresentação da respectiva nota fiscal;
- c) Realizar o agendamento prévio da entrega junto à Unidade de Logística, Suprimentos e Infraestrutura (ULOG), por meio da Coordenação de Integração de Suprimentos e Logística (CISLOG), observando os seguintes endereços: **Avenida Souza Júnior, 602, Mecejana, Boa Vista, RR.**
- d) Garantir que todos os materiais e equipamentos fornecidos possuam **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega e montagem, abrangendo eventuais defeitos de fabricação ou funcionamento;
- e) Responder integralmente por quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução contratual, realizando, às suas expensas, a substituição, correção ou ressarcimento, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação da CONTRATANTE;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados contratualmente, assumindo todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto;
- g) Manter, durante toda a vigência contratual, os valores propostos, conforme estabelecido na proposta comercial, atendendo às demandas da CONTRATANTE conforme sua necessidade;
- h) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal relacionada à execução contratual;
- i) Disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados e com treinamento compatível com as atividades desempenhadas, assegurando a fiel execução do objeto;
- j) Indicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura deste Contrato, o preposto responsável pelas tratativas contratuais, que atuará como representante da CONTRATADA e responderá pela correta execução do objeto;
- k) Assumir total responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que sob fiscalização da CONTRATANTE;
- I) Assumir integralmente as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da legislação vigente, relativos aos seus empregados envolvidos na execução do Contrato;
- m)Observar rigorosamente a vedação ao uso de mão de obra infantil, em conformidade com a legislação vigente, sendo proibido o trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição

de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e vedada a utilização de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

- n) Arcar com todas as despesas relacionadas à execução contratual, incluindo tributos, frete, montagem, embalagens e encargos, não podendo alegar falta de estoque ou de recursos como motivo de força maior para o descumprimento contratual;
- o) Manter atualizados seus dados cadastrais, comunicando formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração;
- p) Substituir, mediante solicitação da CONTRATANTE, produtos, materiais ou marcas que deixarem de atender às especificações técnicas, legislação vigente ou padrões de qualidade exigidos, preservando, no mínimo, as condições inicialmente contratadas;
- q) Submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer proposta de alteração nas especificações técnicas ou no escopo contratual, para análise e eventual aprovação;
- r) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação;
- s) Abster-se de veicular qualquer publicidade relacionada a este Contrato ou que envolva o nome, imagem ou marca da CONTRATANTE, salvo mediante autorização prévia e expressa da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde AgSUS;
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, cessão ou compartilhamento, total ou parcial, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento e da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. As penalidades passíveis de aplicação incluem, mas não se limitam a:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
 - c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de recusa no cumprimento das obrigações contratuais;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar de processos de seleção de fornecedores e de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - e) Solicitação aos órgãos governamentais competentes da declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
 - f) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no edital ou neste contrato.
- 8.3. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e mediante regular processo administrativo instaurado pela autoridade competente, observado o disposto nos artigos 74 a 79 do Regulamento supracitado.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, bem como a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem prévia anuência ou autorização por escrito da CONTRATANTE;
- b) Declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, bem como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- c) Quebra do sigilo profissional;
- d) Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações sigilosas obtidas em razão da execução contratual, contrariando as condições estabelecidas;
- e) Interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que impeça a execução do contrato.
- 9.2. Com exceção da hipótese prevista na alínea f, as demais situações deverão ser precedidas de notificação formal, nos termos estabelecidos na Cláusula **DAS PENALIDADES**, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa da AgSUS, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será devida apenas a remuneração proporcional ao objeto efetivamente executado e ainda não pago.
- 9.4. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras imediatas, independentemente de manifestação prévia da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. As PARTES declaram conhecer e comprometer-se a observar as normas de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial) e a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), obrigando-se a cumpri-las integralmente, por si, por seus sócios, dirigentes e colaboradores, bem como a zelar para que terceiros eventualmente envolvidos também as cumpram.
- 10.2. A CONTRATADA declara, ainda, que:
 - a) Não oferece, promete ou concede vantagem indevida a agentes públicos, tampouco mantém envolvimento em atos lesivos contra a Administração Pública;
 - b) Compromete-se a manter conduta ética e profissional durante toda a vigência deste contrato;
 - c) Não possui histórico de envolvimento em práticas de corrupção, fraude em licitação, lavagem de dinheiro ou qualquer outro ato que viole a legislação vigente;
 - d) Compromete-se a comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer conduta irregular de que tenha conhecimento, relacionada à execução deste contrato.
- 10.3. A violação comprovada das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a **rescisão unilateral motivada** do contrato pela CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais e dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, utilizando-os exclusivamente para fins vinculados ao objeto contratual.
- 11.2. Consideram-se informações confidenciais todas aquelas de natureza estratégica, técnica, comercial ou financeira, bem como os dados pessoais definidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), abrangendo dados de terceiros vinculados à CONTRATANTE.
- 11.3. Esta obrigação subsiste durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término.
- 11.4. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) já forem de domínio público na data de sua divulgação;
- b) se tornarem públicas sem culpa da CONTRATADA;
- c) forem obtidas legalmente de terceiros não sujeitos a dever de sigilo.
- 11.5. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados tratados.
- 11.6. A CONTRATADA deverá seguir as instruções da CONTRATANTE relativas ao tratamento, correção, bloqueio ou eliminação dos dados pessoais, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem feitas.
- 11.7. A CONTRATADA somente poderá subcontratar terceiros para atividades que envolvam dados pessoais mediante prévia autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE, ficando responsável por garantir que tais subcontratados cumpram integralmente as obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável.
- 11.8. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, respondendo por perdas e danos, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 11.9. Transferências internacionais de dados pessoais só poderão ocorrer mediante autorização expressa da CONTRATANTE, exclusivamente para cumprimento do objeto contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USO DAS MARCAS

- 12.1. A CONTRATADA não poderá usar, autorizar o uso ou sublicenciar as marcas da AgSUS sem autorização por escrito, que deve indicar claramente a finalidade.
- 12.2. Qualquer uso autorizado deverá seguir os padrões e layouts aprovados pela AgSUS.
- 12.3. Após o término do contrato, a CONTRATADA deve imediatamente cessar o uso das marcas e materiais relacionados, sem necessidade de aviso prévio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela AgSUS.
- 13.2. O fiscal comunicará formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, concedendo prazo para as correções.
- 13.3. Ao final de cada etapa de entrega ou faturamento, o fiscal avaliará a conformidade dos bens entregues e poderá registrar suas conclusões em relatório.
- 13.4. A fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou materiais inadequados, nem implica responsabilidade da AgSUS ou seus agentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

14.1. Este contrato não gera vínculo empregatício ou trabalhista entre a CONTRATANTE e os empregados ou colaboradores da CONTRATADA, que é a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 15.1. Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo ou apostilamento, desde que a modificação seja devidamente justificada, não implique transfiguração do objeto contratado e esteja em conformidade com o disposto no Art. 62 da Resolução CD nº 23/2025.
- 15.2. As alterações contratuais que envolvam acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado poderão ser realizadas independentemente de percentual, desde que comprovada a necessidade pela Unidade

Demandante, demonstrada a vantajosidade para a AgSUS e mediante autorização da Diretoria Executiva.

- 15.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela CONTRATANTE no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) meses.
- 15.4. A proposta de alteração deverá ser formalizada por escrito durante a vigência do contrato.
- 15.5. É vedada qualquer modificação contratual que altere o objeto pactuado, sob pena de nulidade e responsabilização do agente que a promover.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, observando-se, supletivamente, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, além das cláusulas e condições estabelecidas no respectivo ato convocatório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA Diretor de Operações - Contratante Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS RAILSON PIANCO DA SILVA
Representante Legal - Contratada
AIRES PIANCO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por AIRES PIANCO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA registrado(a) civilmente como RAILSON PIANCÓ DA SILVA, Usuário Externo, em 06/08/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira**, **Diretor(a) de Operações**, em 06/08/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no si	te
, i	nformando o código verificador e o código
CRC	

Referência: Processo nº AGSUS.000957/2025-12

SEI nº 0063820